


"Alentejo"

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO NA ADEGA DE BORBA



ADEGA DE BORBA


	CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO NA ADEGA DE BORBA	Edição 03
		Data: 19-03-18

A Lei nº 73/2017, de 16 de agosto, determina o reforço do quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no local de trabalho e inclui no artigo 127º as seguintes novas alíneas com obrigatoriedade para as empresas:

- k) Adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais trabalhadores;
- l) Instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Pelo que a AdegA Cooperativa de Borba, adota o seu Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, determinando-se o seguinte:

- 1) Considera-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. (artigo 29º do código de trabalho).
- 2) Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.
- 3) O “assédio” é caracterizado pela intencionalidade e pela repetição.
- 4) É proibida a prática de assédio sexual, assédio moral, incluindo-se neste o assédio baseado em discriminação.
- 5) A AdegA Cooperativa de Borba aplica medidas de prevenção e/ou repressão de todas as formas de assédio, com o objetivo de eliminar quaisquer práticas de assédio e a consequente vitimização no trabalho e de proporcionar um ambiente produtivo onde todos os colaboradores são igualmente respeitados e valorizados.
- 6) Cumprida à Direção da AdegA Cooperativa de Borba propiciar um ambiente de trabalho que valorize a inexistência de qualquer tipo de assédio, promovendo uma cultura saudável, segura e de cordial camaradagem no local de trabalho.
- 7) A Direção assegura que os colaboradores conhecem os seus direitos e deveres em matérias relacionadas com qualquer forma de assédio.
- 8) Na AdegA Cooperativa de Borba são respeitados os seguintes princípios:
 - a. Qualquer queixa deve ser apresentada ao departamento de recursos humanos (RH) da AdegA Cooperativa de Borba e merece imediata resposta;
 - b. É garantida a confidencialidade das queixas nos termos da lei;
 - c. É assegurada a não vitimização dos queixosos;
 - d. Os denunciados na queixa são informados prontamente do seu conteúdo pelo departamento de recursos humanos (RH) da AdegA Cooperativa de Borba, para que tenham oportunidade para responder em tempo útil.
- 9) É determinada a prevenção e a repressão do assédio moral e do assédio sexual, assente nas seguintes práticas:
 - a. O ambiente de trabalho na AdegA Cooperativa de Borba valoriza as pessoas e deve propiciar a isenção de qualquer forma de assédio;
 - b. Todos os colaboradores da AdegA Cooperativa de Borba devem sentir-se protegidos contra qualquer tipo de assédio praticado sob qualquer forma, incluindo meios eletrónicos, ou qualquer

	CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO NA ADEGA DE BORBA	Edição 03
		Data: 19-03-18

forma de comunicação social que possa afetar o colaborador no seu local de trabalho ou em qualquer local de exercício das suas funções;

- c. Assume-se o compromisso de ação imediata na sequência da receção de uma queixa, devendo ser efetuado um relatório do apurado pelo colaborador responsável dos SHST (Serviços de Higiene e Segurança no Trabalho) da Adega Cooperativa de Borba no prazo máximo de 10 dias úteis;
- d. Cumpre aos RH informar o denunciado nas 24 horas após a receção da queixa, conferindo-lhe a oportunidade de resposta no prazo de 5 dias úteis;
- e. São estritamente proibidos os comportamentos que vitimizem os queixosos e os denunciados de qualquer forma de assédio;
- f. É assegurada a confidencialidade; apenas as partes da queixa, a Direção da Adega, os RH e o colaborador responsável dos SHST da Adega Cooperativa de Borba que acompanha o processo devem conhecer a queixa.

10) Após aprovação pela Direção da Adega Cooperativa de Borba, o presente Código entra de imediato em vigor, sendo divulgado a todos os colaboradores no Manual de Acolhimento e através da sua afixação para consulta junto dos Serviços Administrativos e Financeiros da Adega Cooperativa de Borba.

Borba, 19 de março de 2018

Presidente do Conselho de Administração

João Manuel Mota Barroso